



Araçoiaba da Serra, 13 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor,

Manoel Henrique Soares

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei complementar que altera o Anexo IV da Tabela nº 5 da Lei Complementar nº 112 de 14 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município de Araçoiaba da Serra.

A proposta ora encaminhada acrescenta uma faixa de redução do fator a ser aplicado em função da profundidade do imóvel objeto da tributação de IPTU que não constou do Projeto de Lei aprovado em dezembro último.

Esclarecemos que a inclusão de um fator apontando uma redução maior em hipótese alguma provocará aumento no valor do tributo.

Ante o exposto, considerando a necessidade imperiosa de alteração na legislação tributária, rogo aos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, que seja realizada **Sessão Extraordinária**, nos termos do artigo 134, inc. I do Regimento Interno dessa Casa para apreciação e votação do presente projeto de lei complementar.

Aproveitamos o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.


MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO

Prefeita

Protocolo nº 11.18.775
DATA 13/03/15
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (16)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 19 de de de 2015

“Altera o Anexo IV da Tabela nº 5 da
Lei Complementar nº 112 de 14 de dezembro de 2005,
Código Tributário do Município de Araçoiaba da Serra”.

Mara Lucia Ferreira de Melo, Prefeita de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ela sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Anexo IV da Tabela nº 5 da Lei Complementar nº 112 de 14 de dezembro de 2005 fica alterada conforme o anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, de.....de 2015.

Mara Lúcia Ferreira de Melo

Prefeita

APROVADO

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 16 de MARÇO de 2015
POR UNANIMIDADE

1º Secretário

Presidente

2º Secretário